



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha

---

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

---

**Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 11, de 11 de Abril de 2016**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – COMAE**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 1º** A Comissão de Assistência Estudantil do campus Farroupilha, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, aprovada pela Resolução nº 086/2013, é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

##### **CAPÍTULO II**

###### **CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A Comissão de Assistência Estudantil do campus Farroupilha será constituída por:

- I – Coordenador(a) da Comissão de Assistência Estudantil do campus;
- II – Dois servidores docentes;
- III – Dois servidores técnico-administrativos;
- IV – Um discente de curso técnico da instituição;
- V – Um discente de curso superior da instituição.

**Parágrafo único:** No caso de não haver candidatos discentes da modalidade de ensino superior ou técnico, a representação discente poderá ser composta unicamente por candidatos de uma única modalidade de ensino.

**Art. 3º** Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral regulamentado por edital próprio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha

**Art. 4º** Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

- I – os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no campus;
- II – os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do campus.

**Art. 5º** Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, sendo que em ambos os casos será permitida somente uma recondução.

**Art. 6º** Cada representante docente, técnico-administrativo e discente terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

**Art. 7º** O Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil exercerá a presidência da Comissão de Assistência Estudantil, sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em portaria.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA

**Art. 8º** À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – participar da construção e da avaliação da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II – apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III – auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu campus.

**Art. 9º** Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Convidar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 10º** Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Participar das reuniões da Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;
- III – Os membros titulares devem comunicar ausência ao presidente, devendo este, convocar os



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha

respectivos suplentes.

## TÍTULO II

### FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

##### REUNIÕES

**Art. 11º** A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** Poderão participar das reuniões os membros da equipe técnica da coordenação de Assistência Estudantil do Campus Farroupilha, porém sem direito a voto.

**Art. 12º** A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

**Art. 13º** Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovados pela maioria dos presentes.

#### CAPÍTULO II

##### PROCESSO DECISÓRIO

**Art. 14º** A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§ 1º – o quórum para a instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 2º – Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Farroupilha

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

**Art. 16º** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Farroupilha, 11 de abril de 2016.

**Ivan Jorge Gabe**

Presidente do Conselho de Campus Farroupilha